

03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DA

MANABI HOLDING S.A.

DATA, LOCAL E HORA: Aos 10 dias do mês de março de 2011, às 10:00 (dez) horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1251, sala 702 - parte, Leblon, CEP 22.440-034.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os sócios indicaram para presidir a Mesa o Sr. Ricardo Antunes Carneiro Neto, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. Bernardo Ohanian Monteiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os subscritores da totalidade do capital social da companhia a ser constituída, a saber: (i) **Ricardo Antunes Carneiro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 380196-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.349.887-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Caio de Melo Franco, 339, Jardim Botânico, CEP 22461-190; (ii) **Marcos de Campos Ludwig**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 156.327 e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.460.170-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cupertino Durão, nº 219, bloco A, apartamento 1002, CEP 22441-030; e (iii) **Felipe do Vale Freire**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 117897397 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.664.767-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Caio de Melo Franco, nº. 339, Jardim Botânico, CEP 22461-190.

ORDEM DO DIA: deliberar a respeito (i) da constituição de uma sociedade anônima denominada **MANABI HOLDING S.A.** (doravante referida como a "Companhia"); (ii) da aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) da eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) da aprovação da remuneração anual individual dos membros do Conselho de Administração; (v) da submissão à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na categoria "A"; e (vi) do requerimento para obtenção de autorização para listagem e negociação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de

SP#291006_v1



[Handwritten signatures and initials]

04
y

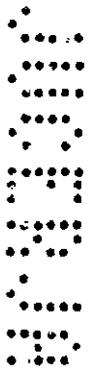
Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

5. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas por unanimidade e sem reservas as seguintes matérias:

(i) O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha esta por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de **MANABI HOLDING S.A.** Passou-se, então, à leitura e discussão do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembléia como seu **Anexo I**.

(ii) Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontravam-se igualmente os Boletins de Subscrição das ações representativas do capital social, os quais foram assinados pelos acionistas fundadores, que subscreveram, a totalidade do capital da Companhia, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Segundo consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seus **Anexos II, III e IV**, o capital social foi subscrito pelos acionistas fundadores da seguinte forma: **a)** o acionista **Ricardo Antunes Carneiro Neto** subscreveu 998 (novecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais); **b)** o acionista **Marcos de Campos Ludwig** subscreveu 01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R\$1,00 (um real); e **c)** o acionista **Felipe do Vale Freire** subscreveu 01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R\$1,00 (um real). Para os fins estabelecidos no Art. 80, III da Lei das Sociedades por Ações, o comprovante de depósito bancário do valor de 10% (dez por cento) do capital integralizado pelos acionistas fundadores foi apresentado aos presentes e passa a integrar esta Ata como **Anexo V**.

(iii) Ato contínuo, é aprovada por unanimidade a constituição do Conselho de Administração da Companhia, que será composto de, no mínimo, 3 (três) e não mais do que 9 (nove) membros, e a eleição dos Srs. (a) **Ricardo Antunes Carneiro Neto**, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, bem como dos Srs. (b) **Marcos de Campos Ludwig**, e (c) **Felipe do Vale Freire**, acima qualificados, para ocuparem os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, permitida a reeleição. Os membros ora eleitos serão



SP#291006_vi



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

05
7

investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Cada ação transferida conforme esta deliberação (iii) deverá ser retornada à acionista cedente no momento imediatamente subsequente ao que cada um dos respectivos conselheiros deixar de ocupar o cargo;

(iv) a remuneração anual global individual dos integrantes da Administração da Companhia não excederá R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

(v) a submissão do pedido de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM na categoria "A", observada a Instrução da CVM nº. 480, de 7 de dezembro de 2009; e

(vi) o requerimento para obtenção de autorização para listagem das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, observado o Regulamento de Registro de Emissores e de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada pela unanimidade das sócias.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. Ricardo Antunes Carneiro Neto; Secretário da Mesa: Sr. Bernardo Ohanian Monteiro. Acionistas: Ricardo Antunes Carneiro Neto, Marcos de Campos Ludwig e Felipe do Vale Freire.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2011.

Ricardo Antunes Carneiro Neto
Presidente

Bernardo Ohanian Monteiro
Secretário

SP#291006_v1



06

[Esta página de assinaturas é parte integrante da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MANABI HOLDING S.A. de 10 de março de 2011]

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

Ricardo Antunes Carneiro Neto

Marcos de Campos Ludwig

Felipe do Vale Freire

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

Bernardo Ohanian Monteiro
OAB/RJ nº 161.745

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MANABI HOLDING S A
 Protocolo: 00-2011/085229-0 - 11/03/2011
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/03/2011, E O REGISTRO SOB O NIRE Nº
 DATA ABAIXO.
 33.3.0029745-6
 DATA: 21/03/2011
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MANABI HOLDING S A
 Nire: 33.3.0029745-6
 Protocolo: 00-2011/085229-0
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 33.3.0029745-6
 DATA: 21/03/2011
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



07
7

Anexo I

**"ESTATUTO SOCIAL
DA
MANABI HOLDING S.A.**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A companhia é denominada **MANABI HOLDING S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima regida pelos termos deste Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1251, sala 702 – parte, Leblon, CEP 22440-034, podendo, onde e quando convier, instalar e estabelecer, fechar e alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3ª - O objeto social compreende a participação em outras sociedades e consórcios que, direta ou indiretamente, atuem nos setores de mineração, logística, transportes e infraestrutura em geral, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. Destas, 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal foram devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, e as outras 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal serão integralizadas em moeda corrente nacional, bens ou direitos até 31 de julho de 2011.

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials.

OS
y

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Companhia estão registradas e são mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço de ações escriturais poderão ser cobrados diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sexto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 171, §3º, 172, 227 e 252 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Cláusula 6ª - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

09
7

deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas, conforme os casos previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula 5ª.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, até o limite do capital autorizado estabelecido neste artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Cláusula 6ª - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da Companhia serão sempre convocadas com base nas leis vigentes e instalar-se-ão com quorum exigido de acordo com os objetivos da Assembleia, tudo conforme o disposto nos artigos 121 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para (i) tomar as contas elaboradas anualmente pelos administradores e aprovar ou rejeitar as demonstrações financeiras e o resultado econômico por eles apresentados; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, quando for o caso; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Terceiro - A participação dos acionistas poderá ocorrer à distância, por

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials.

Bm

10
ly

conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do acionista.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a realização de assembléia quando todos os acionistas com direito a voto concordarem por escrito sobre a matéria.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral será convocada, instaurada e presidida por um membro do Conselho de Administração da Companhia, o qual designará um secretário dentre os presentes.

Parágrafo Sexto - Além das hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas, detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal, caso aplicável. Cumpre ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação neste sentido, apresentada por acionista ou conjunto de acionistas que preencha o requisito estabelecido acima, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso aplicável.

Parágrafo Sétimo – A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de avisos publicados na imprensa por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria, conforme as exigências dispostas no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação para Assembléias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada, a Assembléia Geral à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Oitavo – Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

- a) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- b) a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração; e

SIP#291006_v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and 'M'.

Buy

c) os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;]

d) aprovar qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação societária, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer companhia na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

e) aumentar o capital social acima do limite do capital autorizado, ou emitir valores mobiliários que confirmem direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

f) aprovar a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, autorizar qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária; e

g) aprovar o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confirmem direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária.

Parágrafo Nono – No caso de exercício do direito de retirada de que trata o artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, o valor de reembolso deve corresponder ao valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma da lei.

Parágrafo Décimo – As atas das Assembléias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas pelos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, ambos compostos e regulados pelas normas estabelecidas neste Estatuto Social, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, que poderá ser aprovada em verba individual, para cada

SP#291006_v1



Handwritten initials and signatures, including a large 'M' and a signature that appears to be 'Buy'.

Buy

19
12/11

membro, ou em verba global. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão e continuarão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e não mais do que 9 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente do Conselho de Administração deverão ser eleitos pela Assembléia Geral.

Cláusula 9ª – O Conselho de Administração reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando o local, a data e hora da reunião, bem como a ordem do dia, dispensando-se a convocação sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença de, pelo menos, metade de seus membros, desde que a reunião tenha sido legalmente convocada.

Parágrafo Terceiro – O membro do Conselho de Administração poderá se fazer substituir por pessoa legalmente nomeada, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los de maneira razoável, a participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por conferência telefônica,



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'M' and a signature 'Zug' at the bottom right.

videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do membro do Conselho de Administração. A Ata da Reunião do Conselho de Administração será transmitida via fac-símile ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade da transmissão ao membro do Conselho de Administração ausente, que retransmitirá a Ata da Reunião devidamente assinada via fac-símile.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos. Na hipótese de empate em qualquer decisão dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração terá direito ao voto de desempate, observando-se sempre o disposto neste Estatuto Social, no Investors Agreement e nos acordos de acionistas da Companhia.

Cláusula 10ª - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei, e a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;
- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício social, e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social;
- g) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social, ou a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia;
- h) escolher e destituir auditores independentes;

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'J'.

19

i) deliberar sobre:

(i) aumento de capital até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições da emissão e colocação de ações no mercado;

(ii) emissão de títulos ou valores mobiliários, debêntures, bônus de subscrição para alienação onerosa e notas promissórias para subscrição pública;

(iii) resgate e amortização de ações; e

(iv) definição de critérios e aprovação de contratos de empréstimos, financiamentos e contratos em geral com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DIRETORIA

Cláusula 11ª - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia e será composta de no mínimo 2 (dois) e não mais do que 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A representação ativa ou passiva da Companhia será feita sempre (i) individualmente pelo Diretor Presidente da Companhia; (ii) conjuntamente por 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (iii) se especificamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela maioria dos acionistas, por 01 (um) procurador constituído na forma da Cláusula 14ª deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a criação de novos cargos de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções.

Parágrafo Quarto - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Quinto - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitidas



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'B44'.

157

sucessivas reeleições.

Cláusula 12 – Em caso de vacância de cargo de Diretor, outro Diretor será eleito pela própria Diretoria para exercer, cumulativamente com as suas funções, aquelas inerentes aos cargos vagos até que um novo Diretor seja eleito na primeira reunião do Conselho de Administração. O Diretor eleito permanecerá no cargo do Diretor substituído até o término de seu mandato.

Cláusula 13ª – Em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, caberá à Diretoria:

- a) observar as deliberações do Conselho de Administração;
- b) manifestar-se sobre quaisquer matérias a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- c) preparar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, conforme solicitado pelo Conselho de Administração;
- d) apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos gerais e especiais da Companhia para os exercícios fiscais e outros exercícios a que estes se refiram;
- e) aprovar as normas gerais que regularão a admissão e demissão de funcionários da Companhia, bem como estabelecer os níveis de remuneração individual, após aprovação do Conselho de Administração; e
- f) observada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assumir obrigações, investir em fundos, adquirir, hipotecar, empenhar ou, de outra forma, constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, bem como prestar garantias, celebrar os respectivos instrumentos e contratos, limitados ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cláusula 14ª - Na constituição de procuradores deverão ser observadas as seguintes regras:



Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'BMY' at the bottom right.

16
4

a) observado o disposto no Parágrafo Primeiro, "ii" da Cláusula 11ª, todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores; e

b) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja essencial o exercício de seu mandato até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações da Companhia serão outorgadas por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, e terão poderes limitados.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá fazer-se representar por qualquer Diretor isoladamente, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

Cláusula 15ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, como regulamentado pela CVM, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Cláusula 16ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'J' and a signature that appears to be 'B.M.'.

17
M

dezembro de cada ano.

Cláusula 17ª - Ao fim de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e apresentadas à Assembléia Geral, com observação aos preceitos legais pertinentes.

Cláusula 18ª - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício preparadas pela Diretoria, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária uma proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, sendo que os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 0,001% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do dividendo de que trata esta cláusula limitar-se-á ao montante do lucro líquido do exercício social que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Segundo - Os lucros remanescentes terão a destinação aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta formulada pelo Conselho de Administração, após ouvida a Diretoria.

Cláusula 19ª - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata a Cláusula 18ª deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

Cláusula 20ª - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do

SP#291006_v1



A
M
ZM

18/11

respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere à Cláusula 18ª deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os dividendos não geram juros e se não reclamados por qualquer dos acionistas no prazo de 3 (três) anos da data de deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Companhia.

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Cláusula 21ª – A alienação do controle, o atingimento de participação relevante e o cancelamento do registro de companhia aberta exigirão a realização, pelo Acionista Controlador, pela Companhia ou pelo acionista adquirente, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de 80% (oitenta por cento) das ações restantes da Companhia, conforme disposto no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) realizada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com as disposições do presente capítulo, de acordo com cada oferta específica, e (iv) paga em dinheiro, em moeda nacional, contra a oferta de aquisição de ações de emissão da Companhia (**"OPA"**).



Parágrafo único - Se o Acionista Controlador, ou o acionista adquirente do Poder de Controle ou o acionista adquirente de participação relevante (conforme o caso) não cumprir as obrigações impostas pelo presente artigo, incluindo o cumprimento de prazos máximos (i) para a realização ou o pedido de registro da OPA, ou (ii) para cumprir com os pedidos ou exigências da CVM, se for o caso; o Conselho de Administração convocará um Assembleia Extraordinária, na qual este acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão dos direitos deste acionista, que não respeitou a obrigação imposta pelo presente artigo, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem limitar a responsabilidade deste acionista por perdas e danos causados aos demais, por motivo da falta de cumprimento das obrigações impostas neste Estatuto Social, observando-se ainda o disposto nos artigos 34, 38, 39, 40, 41 e 42.

Cláusula 22ª – O laudo de avaliação para fins da OPA, sempre que necessário de acordo com este Estatuto, deverá ser elaborado por uma instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia,

SP#291006_v1



[Handwritten signatures and initials]

19

de seus administradores e do Acionista Controlador, e, ainda, cumprir os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, bem como mencionar a responsabilidade prevista no § 6º do referido artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral escolherá empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo, a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações da Companhia em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações da Companhia em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações da Companhia em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do referido laudo deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Terceiro - A empresa avaliadora escolhida pela Assembleia Geral deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e comparecerá à assembleia que conhecer do laudo, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante, o avaliador continuará responsável, perante a Companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causar por conduta dolosa ou negligência em sua avaliação, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.

Cláusula 23ª - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nas Cláusulas 21ª a 28ª deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que (i) seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta e (iii) seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Cláusula 24ª - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento



Handwritten signatures and initials.

20

igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Cláusula 25ª – A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de Alienação de Controle da sociedade que detém o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia em tal Alienação de Controle e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único – Aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador envolvendo qualquer quantidade de ações estará obrigado a efetivar oferta pública referida no artigo anterior, e ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 26ª – Sem prejuízo das demais obrigações impostas por lei, regulamentação específica e pelo presente Estatuto Social, após uma operação de Alienação de Controle da Companhia, o Comprador restará obrigado a, quando aplicável, tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações da Companhia em Circulação dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle.

Cláusula 27ª – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da de 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste artigo, também será considerado acionista adquirente aquele que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou

SP#291006_v1



Handwritten initials and signature.

BM

21

fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA decorrente de atingimento de participação relevante não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 37, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação média das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, apurada entre as cotações de fechamento dos 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, da própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM, quando existirem, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa ou entidade se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do atingimento da participação relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária para colocação privada, que tenha sido aprovada pelo órgão societário competente da Companhia, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Sexto - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the number 214.

22

acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Sétimo - Caso a regulamentação da CVM e/ou da BM&FBOVESPA aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM e/ou da BM&FBOVESPA.

Cláusula 28ª - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia está condicionado à efetivação de uma oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, conforme o caso, por um preço mínimo correspondente ao Valor Econômico da Companhia apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com a Cláusula 21ª deste Estatuto.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 23ª - Em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado por acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação do acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 24ª - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la. Os haveres do acionista retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Companhia, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 26ª - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por

SP#291006_v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and 'BMY' at the bottom right.

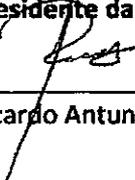
23

deliberação de acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores podem requerer recuperação judicial, com autorização do Conselho de Administração.

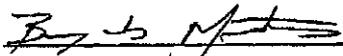
FORO

Cláusula 27ª - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Presidente da Mesa:


Ricardo Antunes Carneiro Neto

Secretário da Mesa:


Bernardo Ohanian Monteiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MANABI HOLDING S A
 Nire: 33.3.0029745-6
 Protocolo: 00-2011085229-D - 11/03/2011
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0029745-6 DE 21/03/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.


 Valéria C. M. Soares
 SECRETÁRIA GERAL





24

Anexo II

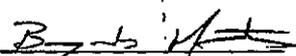
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito e integralizado (em reais)	Assinatura
Ricardo Antunes Carneiro Neto	998	998,00	 Ricardo Antunes Carneiro Neto

Presidente da Mesa:


Ricardo Antunes Carneiro Neto

Secretário da Mesa:


Bernardo Ohaniah Monteiro

BRASIL
2006

SP#291006_v1



24

95
M

Anexo III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito e integralizado (em reais)	Assinatura
Marcos de Campos Ludwig, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 156.327 e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.460.170-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cupertino Durão, nº 219, bloco A, apartamento 1002, CEP 22441-030.	1	1,00	 Marcos de Campos Ludwig

Presidente da Mesa:



Ricardo Antunes Carneiro Neto

Secretário da Mesa:


Bernardo Ohanian Monteiro

BRASIL
C
E
M

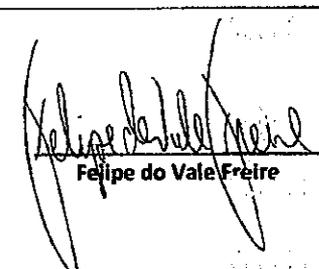
SP#291006_v1



J

26
4

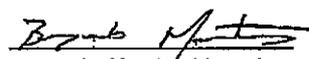
Anexo IV
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

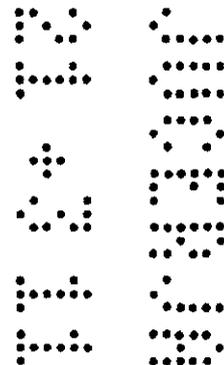
Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito e integralizado (em reais)	Assinatura
Felipe do Vale Freire, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 117897397 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.664.767-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Caio de Melo Franco, nº. 339, Jardim Botânico, CEP 22461-190.	1	1,00	 Felipe do Vale Freire

Presidente da Mesa:


Ricardo Antunes Carneiro Neto

Secretário da Mesa:


Bernardo Ohanlian Monteiro



SP#291006_v1



m

27
m

MANABI HOLDING S.A.
TERMO DE POSSE – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

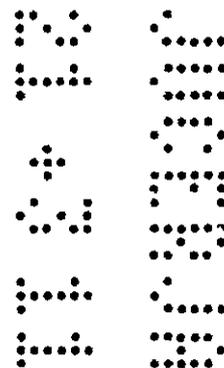
Eu, **RICARDO ANTUNES CARNEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 380196-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.349.887-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Caio de Melo Franco, 339, Jardim Botânico, CEP 22461-190, eleito com mandato até 10 de março de 2013 como Presidente do Conselho de Administração da **MANABI HOLDING S.A.** (“Companhia”), por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso do Conselheiro para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2011.



Ricardo Antunes Carneiro Neto



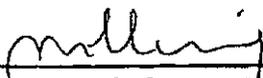
28
4

MANABI HOLDING S.A.
TERMO DE POSSE – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

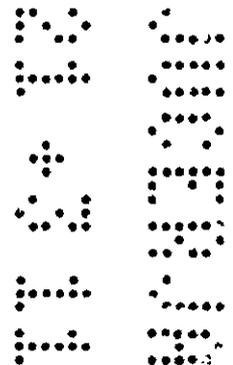
Eu, **Marcos de Campos Ludwig**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 156.327 e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.460.170-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cupertino Durão, nº 219, bloco A, apartamento 1002, CEP 22441-030, eleito com mandato até 10 de março de 2013 como membro do Conselho de Administração da **MANABI HOLDING S.A.** (“Companhia”), por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso do Conselheiro para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2011.



Marcos de Campos Ludwig



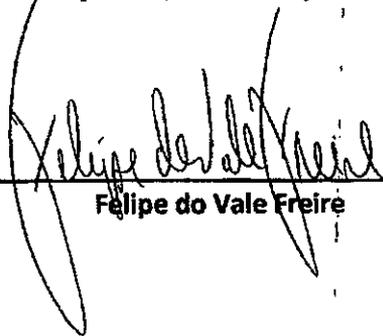
29

MANABI HOLDING S.A.
TERMO DE POSSE – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, **Felipe do Vale Freire**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 117897397 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.664.767-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Caio de Melo Franco, nº. 339, Jardim Botânico, CEP 22461-190, eleito com mandato até 10 de março de 2013 como membro do Conselho de Administração da **MANABI HOLDING S.A.** ("Companhia"), por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso do Conselheiro para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2011.



Felipe do Vale Freire

Braille text consisting of two columns of dots.



337

337

11/03/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:30:39
185516225 0093
OUVIDORIA 08 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MANABI HOLDING SOCIEDADE
AGENCIA: 1855-4 CONTA: 31.175.501-1

DATA	11/03/2011
NR. DOCUMENTO	18.551.622.500.093
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NR. AUTENTICACAO 5.27F.0E8.19A.6AA.E09

BANCO DO BRASIL
 BRASIA - DF
 CENTRO
 CEP: 70000-000
 FONE: (61) 3033-1000
 FAX: (61) 3033-1000
 WWW.BRASIL.COM.BR



1817761